



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.627 DE 25 DE AGOSTO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

- I. representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II. exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;
- III. promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV. elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Secretário de Administração, ouvido o Prefeito Municipal;
- V. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- VI. propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VII. propor ação civil pública, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município, de provimento efetivo, conforme descrição constante do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Procurador Geral do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias.

Art. 4º. São deveres do Procurador Geral do Município:

- I. desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- II. observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III. zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV. representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V. sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 5º. É defeso ao Procurador Geral do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I. em que seja parte;
- II. em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III. em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art. 6º. O Procurador Geral do Município dar-se-á por suspeito quando  
I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;  
II - ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual

Art. 7º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, nas quantidades constantes do anexo II que faz parte integrante da presente lei.

Art. 8º. O Anexo IV da Lei Complementar nº1.504 de 26 de Julho de 2007 passa a vigorar acrescido dos símbolos XIX a XXIV.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 25 de Agosto de 2011.**

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.627/2011.**  
**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO CRIADO**

Denominação do Cargo	Faixa de Símbolo	Numero de Vagas	Jornada	Escolaridade Mínima Exigida	Valor (R\$)	Atribuições
Procurador Geral do Município	XIX a XXIV	01	20 horas semanais	Escolaridade: superior em Direito. Registro na OAB Experiência mínima de 2(dois) anos no exercício da advocacia no ramo do Direito Público.	2.255,45	-chefiar a Procuradoria Geral do Município, -superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação; -propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta; - receber citações e notificações nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal; - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de servidores; - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, ouvido o Prefeito Municipal, podendo delegar essas atribuições; decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Prefeito Municipal; -apresentar ao Prefeito, através do Secretário de Assuntos Jurídicos, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação; -propor ao Prefeito a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

						<p>abertura de concursos para provimento de cargos públicos;</p> <p>-encaminhar à aprovação do Prefeito as súmulas de jurisprudência administrativa elaboradas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município;</p> <p>-representar o Município judicial e extrajudicialmente;</p> <p>- exercer, privativamente, as funções de assessoramento e consultoria jurídica da Prefeitura Municipal, exercer a defesa dos interesses da Administração Municipal junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, interna ou externa;</p> <p>-colaborar na elaboração de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem expedidos pelo Prefeito;</p> <p>-elaborar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de vetos memoriais e outras peças que envolvam matéria jurídica;</p> <p>-promover a uniformidade do entendimento das Leis aplicáveis à administração Municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos;</p> <p>-representar o Município nas causas em que este for autor, réu ou terceiro interveniente, podendo, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso,</p>
--	--	--	--	--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

						<p>confessar, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros agentes do poder público municipal;</li><li>-arrazoar recursos interpostos de decisões de qualquer instância judicial, na defesa do Município;</li><li>- representar os interesses da administração pública municipal centralizada e descentralizada junto aos Tribunais de Contas;</li><li>-promover a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista dos elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;</li><li>-oficiar em todos os processos de alienação, concessão, reconhecimento de domínio ou posse de terras públicas e outros imóveis municipais.</li></ul>
--	--	--	--	--	--	---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 25 de Agosto de 2011.**

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
Prefeito Municipal